

EDITAL 001/2019/CMDCA

CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES/RJ – GESTÃO 2020-2024

EDITAL DE RETIFICAÇÃO – I

Onde se lê:

II- DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º - São requisitos para candidatar-se a exercer função de conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Rio das Flôres/RJ:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um (21) anos;

III – residir no Município de Rio das Flôres, no mínimo há dois (2) anos;

IV – possuir escolaridade mínima do Ensino Médio, devidamente comprovada;

V - comprovada experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar (atestado de saúde);

VII – não ter sido penalizado (a) com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos cinco (5) anos antecedentes a esta eleição;

VIII – não estar respondendo a processo criminal;

IX – ter aproveitamento de 50% na prova de aferição de conhecimentos;

Parágrafo Único – Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais

como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

Leia-se:

II- DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º - São requisitos para candidatar-se a exercer função de conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Rio das Flôres/RJ, de acordo com o previsto no art. 133, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 11 da Lei Complementar nº 066 de 28 de junho de 2002:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um (21) anos;

III – residir no Município de Rio das Flôres, no mínimo há dois (2) anos;

IV – possuir escolaridade mínima do Ensino Médio, devidamente comprovada;

V - comprovada experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - ter aproveitamento de 50% na prova de aferição de conhecimentos;

Parágrafo Único – Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

Onde se lê:

III- DA INSCRIÇÃO

Art. 10 - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sendo juntados por cópia e acompanhados dos originais para simples conferência:

I - cópia da Carteira de Identidade;

II - originais das Certidões de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais, expedidas gratuitamente no site do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, www.tse.jus.br;

III - cópia do cadastro de pessoa física – CPF;

IV - cópia do comprovante de residência (conta de consumo) em nome do candidato e/ou em nome de terceiros, sendo: um comprovante com data de emissão e/ou vencimento, no mínimo até o mês de fevereiro de 2017 e outro com data atualizada, mês de fevereiro de 2019, para fins de comprovação dos dois anos de residência no Município de Rio das Flôres/RJ. No caso do comprovante de residência não estar no nome do candidato, deverá apresentar declaração com assinatura e cópia de documento de identidade da pessoa responsável pelo comprovante de residência. Declaração no Anexo V deste Edital.

V - cópia de certificado ou declaração que comprove experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - cópia do diploma ou declaração escolar que comprove escolaridade mínima de ensino médio;

VII - original da certidão de antecedentes criminais expedidas pela Justiça;

VIII - atestado médico que certifique que o requerente estar em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, fornecidos por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina - CRM;

IX - cópia certificado de reservista ou outro documento que prova que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;

X - fotografia recente do candidato, obrigatoriamente em formato 3x4;

XI - currículo.

Leia-se:

III- DA INSCRIÇÃO

Art. 10 - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sendo juntados por cópia e acompanhados dos originais para simples conferência:

I - cópia da Carteira de Identidade;

II – cópia do Título de Eleitor;

III – prova de desincompatibilização de acordo com a Lei Complementar nº080 de 01 de setembro de 2005, que diz: “O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender se candidatar ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar, deverá se desincompatibilizar daquele cargo nos dez dias subsequentes à publicação de edital de convocação para o processo eletivo.”

IV - cópia do comprovante de residência (conta de consumo) em nome do candidato e/ou em nome de terceiros, sendo: um comprovante com data de emissão e/ou vencimento, no mínimo até o mês de fevereiro de 2017 e outro com data atualizada, mês de fevereiro de 2019, para fins de comprovação dos dois anos de residência no Município de Rio das Flôres/RJ. No caso do comprovante de residência não estar no nome do candidato, deverá apresentar declaração com assinatura e cópia de documento de identidade da pessoa responsável pelo comprovante de residência. Declaração no Anexo V deste Edital.

V - cópia de certificado ou declaração que comprove experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - cópia do diploma ou declaração escolar que comprove escolaridade mínima de ensino médio;

VII - original da certidão de antecedentes criminais expedidas pela Justiça;

Onde se lê:

IV – DA REMUNERAÇÃO

Art. 17 - Sendo eleito (a) funcionário (a) público estatutário, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Leia-se:

IV – DA REMUNERAÇÃO

Art. 17 – Sendo o conselheiro eleito funcionário público, serão observadas as normas constantes da legislação municipal (art 9º e 10, da Lei Municipal Complementar nº 066 de 28 de junho de 2002).

Onde se lê:

V - DA CARGA HORÁRIA

Art. 21 -´ Além das 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira (40 horas semanais), os Conselheiros eleitos ficam obrigados a cumprirem também as escalas dos plantões de segunda a sexta-feira, e, aos sábados, domingos e feriados integralmente.

Leia-se:

V - DA CARGA HORÁRIA

Art. 21 -´ Além das 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira (40 horas semanais), os Conselheiros eleitos ficam obrigados a cumprirem também as escalas dos plantões de segunda a sexta-feira, e, aos sábados, domingos e feriados integralmente. A jornada de trabalho dos conselheiros eleitos obedecerá as normas contidas na legislação municipal, notadamente no art. 6º da Lei Complementar nº 066 de 28 de junho de 2002.

Onde se lê:

VII - DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Art.43 - Os recursos deverão ser entregues pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social. Anexo IV.

Leia-se:

VII - DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Art.43 - Os recursos deverão ser entregues pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social. Anexo IV. Sendo que os recursos e impugnações serão analisados segundo as disposições contidas nos artigos 11, §§ 2º e 5º, e art. 12, §3º, da Resolução CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014.

Onde se lê:

VIII - DA FASE FINAL

Art. 52 - As eleições serão realizadas no dia 6 de outubro de 2019, das 08h00min às 17h00min nos locais divulgados no “Edital dos Locais de Votação” a ser expedido pela Comissão Especial Eleitoral e publicado no site da prefeitura, www.riodasflores.rj.gov.br, e disponibilizado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Leia-se:

VIII - DA FASE FINAL

Art. 52 - As eleições serão realizadas no dia 6 de outubro de 2019, das 08h00min às 17h00min nos locais divulgados no “Edital dos Locais de Votação” a ser expedido pela Comissão Especial Eleitoral e publicado no site da prefeitura, www.riodasflores.rj.gov.br, e disponibilizado na Secretaria Municipal de Assistência Social. A eleição será por voto direto e secreto dos eleitores do Município de Rio das Flôres.

Onde se lê:

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 - Os (as) candidatos (as) eleitos (as) deverão, obrigatoriamente, participar dos cursos de qualificação promovidos pelo CMDCA/Rio das Flôres e/ou a quem for designado por ele.

Art. 64 - Os (as) candidatos (as) eleitos (as) no dia 6 de outubro de 2019 para o Conselho Tutelar do Município de Rio das Flôres/RJ, serão diplomados(as) no último dia do curso (data a ser divulgada) e empossados(as) no dia 10 de janeiro de 2020(sexta-feira), em local a ser confirmado pelo CMDCA.

⋮

Leia-se:

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 - Os (as) candidatos (as) eleitos (as) e seus respectivos suplentes deverão, obrigatoriamente, participar dos cursos de qualificação promovidos pelo CMDCA/Rio das Flôres e/ou a quem for designado por ele.

Art. 64 - Os (as) candidatos (as) eleitos (as) no dia 6 de outubro de 2019 para o Conselho Tutelar do Município de Rio das Flôres/RJ, serão diplomados(as) no último dia do curso (data a ser divulgada) e empossados(as) no dia 10 de janeiro de 2020(sexta-feira), em local a ser confirmado pelo CMDCA. Sendo, os candidatos eleitos, nomeados e empossados pelo Prefeito.

Art. 65 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA/Rio das Flôres/RJ.

Art. 66 – Compete ao CMDCA a realização do processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a estrita fiscalização e colaboração do Ministério Público.

Art. 67 – O processo de escolha ocorrerá com um número mínimo de 10 (dez) pretendentes. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 68 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

Art. 69 – São atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar, de acordo com o art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do ECA;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;**

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único – Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 70 – Terminado o prazo para as inscrições provisórias dos candidatos, será iniciado o prazo de cinco dias para a impugnação, junto ao CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para o cargo de Conselheiro Tutelar. A impugnação as inscrições provisórias poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público e pelo próprio CMDCA, de acordo com o art. 17 da Lei Complementar nº 066 de 28 de junho de 2002.

Onde se lê:

ANEXO I

**RELAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DA ELEIÇÃO DO
CONSELHO TUTELAR**

1. Marcos Paulo Domingos
2. Roseli Esteves Ribeiro
3. Lúcia Regina Domingos
4. Jorgina Alice Pereira da Silva
5. Vilma de Souza e Silva
6. Marcos Roberto dos Santos

Leia-se:

ANEXO I

**RELAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DA ELEIÇÃO DO
CONSELHO TUTELAR**

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

1. Marcos Paulo Domingos (Secretaria Municipal de Assistência Social)
2. Roseli Esteves Ribeiro (Secretaria Municipal de Assistência Social)
3. Lúcia Regina Domingos (Secretaria Municipal de Educação)

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

4. Pr. Carlos Roberto Rodrigues (Igreja Evangélica – Comunidade Ágape)
5. Vilma de Souza e Silva (Associação de Moradores – Bairro Formoso)
6. Marcos Roberto dos Santos (Igreja Católica)

Onde se lê:

ANEXO III

CRONOGRAMA

<u>ATIVIDADES</u>	<u>DATA</u>	<u>LOCAL</u>
Publicação de Edital	04/04/2019	Site Prefeitura de Rio das Flôres/RJ, www.riodasflores.rj.gov.br , no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e no Diário Oficial.
Inscrições	22/04/2019 à 17/05/2019 8h às 12h e 14h às 16h (De segunda à sexta-feira)	Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio das Flôres/RJ.
Publicação de inscritos	23/05/2019	Site Prefeitura de Rio das Flôres/RJ, www.riodasflores.rj.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Publicação de impugnados e notificação	24/05/2019	Site Prefeitura de Rio das Flôres/RJ, www.riodasflores.rj.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Apresentação de defesa dos candidatos impugnados	27/05/2019 à 29/05/2019	Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio das Flôres/RJ.
Apresentação do resultado do recurso	06/06/2019	Site Prefeitura de Rio das Flôres/RJ, www.riodasflores.rj.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Resultado final de aptos para realização da prova	28/06/2019	Site Prefeitura de Rio das Flôres/RJ, www.riodasflores.rj.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Estudo Dirigido	08/07/2019	Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio das Flôres/RJ.
Realização da prova	22/07/2019	Local a ser divulgado
Resultado da prova	25/07/2019	Site Prefeitura de Rio das Flôres/RJ, www.riodasflores.rj.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Interposição de Recurso da prova	26/07/2019 à 30/07/2019	Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio das Flôres/RJ.
Resultado final de candidatos aptos	06/08/2019	Site Prefeitura de Rio das Flôres/RJ, www.riodasflores.rj.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Reunião para firmar compromisso	07//08/2019	Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio das Flôres/RJ.
Início da Campanha	08/08/2019	
Divulgação dos locais de votação	08/08/2019	Site Prefeitura de Rio das Flôres/RJ, www.riodasflores.rj.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Fim da Campanha	05/10/2019	
Eleição e apuração da eleição	06/10/2019 8h às 17h	Locais a serem divulgados
Divulgação do resultado eleitoral	07/10/2019	Site Prefeitura de Rio das Flôres/RJ, www.riodasflores.rj.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Interposição de recurso da eleição	08/10/2019 à 15/10/2019	Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio das Flôres/RJ.
Resultado Final de Conselheiros Eleitos	17/10/2019	Site Prefeitura de Rio das Flôres/RJ, www.riodasflores.rj.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Curso	Data a ser divulgada	Local a ser divulgado
Diplomação	Realizado no último dia do curso	Local a ser divulgado
Posse	10/01/2020	Local a ser divulgado

Leia-se:

ANEXO III

CRONOGRAMA

<u>ATIVIDADES</u>	<u>DATA</u>	<u>LOCAL</u>
Publicação de Edital	04/04/2019	Site Prefeitura de Rio das Flôres/RJ, www.riodasflores.rj.gov.br , no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e no Diário Oficial.
Inscrições	22/04/2019 à 17/05/2019 8h às 12h e 14h às 16h (De segunda à sexta-feira)	Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio das Flôres/RJ.
Publicação de inscritos	18/05/2019	Site Prefeitura de Rio das Flôres/RJ, www.riodasflores.rj.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Impugnação das Inscrições	19/05/2019 à 23/05/2019	Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio das Flôres/RJ.
Publicação de impugnados e notificação	26/05/2019	Site Prefeitura de Rio das Flôres/RJ, www.riodasflores.rj.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Apresentação de defesa dos candidatos impugnados	27/05/2019 à 29/05/2019	Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio das Flôres/RJ.
Apresentação do resultado do recurso	06/06/2019	Site Prefeitura de Rio das Flôres/RJ, www.riodasflores.rj.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Resultado final de aptos para realização da prova	28/06/2019	Site Prefeitura de Rio das Flôres/RJ, www.riodasflores.rj.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Estudo Dirigido	08/07/2019	Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio das Flôres/RJ.
Realização da prova	22/07/2019	Local a ser divulgado
Resultado da prova	25/07/2019	Site Prefeitura de Rio das Flôres/RJ, www.riodasflores.rj.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Interposição de Recurso da prova	26/07/2019 à 30/07/2019	Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio das Flôres/RJ.
Resultado final de candidatos aptos	06/08/2019	Site Prefeitura de Rio das Flôres/RJ, www.riodasflores.rj.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Reunião para firmar compromisso	07//08/2019	Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio das Flôres/RJ.
Início da Campanha	08/08/2019	
Divulgação dos locais de votação	08/08/2019	Site Prefeitura de Rio das Flôres/RJ, www.riodasflores.rj.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Fim da Campanha	05/10/2019	
Eleição e apuração da eleição	06/10/2019 8h às 17h	Locais a serem divulgados
Divulgação do resultado eleitoral	07/10/2019	Site Prefeitura de Rio das Flôres/RJ, www.riodasflores.rj.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Interposição de recurso da eleição	08/10/2019 à 15/10/2019	Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio das Flôres/RJ.
Resultado Final de Conselheiros Eleitos	17/10/2019	Site Prefeitura de Rio das Flôres/RJ, www.riodasflores.rj.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Curso	Data a ser divulgada	Local a ser divulgado
Diplomação	Realizado no último dia do curso	Local a ser divulgado
Posse	10/01/2020	Local a ser divulgado